

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-A, DE 2019, QUE “ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar ao art. 159-B; ao art. 159-C; aos incisos II e III do **caput** do art. 159-E e ao inciso I do seu parágrafo único; e ao **caput** do art. 159-G; todos da Constituição Federal, as seguintes redações:

“Art. 1º

‘Art. 159-B. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Estados e pelo Distrito Federal será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – ações e serviços públicos de saúde;

III – outras destinações previstas na Constituição do Estado ou do Distrito Federal;

IV – recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota estadual ou distrital do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a III deste artigo.’

‘Art. 159-C. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Municípios será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – ações e serviços públicos de saúde;

III - destinação de recursos de acordo com o art. 159-G;

IV – outras destinações previstas na lei orgânica do Município;

V – recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota municipal do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a IV deste artigo.'

.....
'Art. 159-E

.....
II – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-B, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 2º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I a III do art. 159-C, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 3º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único.

I – as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos IV a VII do art. 159-A e o inciso III do art. 159-C não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

.....
'Art. 159-G. As parcelas destinadas aos Municípios nos termos do inciso III do art. 159-C serão creditadas conforme os seguintes critérios:

Altere-se o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar as seguintes redações ao inciso II do art. 60 e aos §§ 2º e 3º do art. 119, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescendo-se a este artigo o seguinte § 5º:

"Art. 2º

'Art. 60.

.....
II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159; os incisos IV, V e VII do art. 159-A; e o inciso III do art. 159-C; bem como por 80% (oitenta por cento) dos recursos a que se refere o inciso I do art. 159-B, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial,

matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....

.....

'Art. 119.

.....

§ 2º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I a II do art. 159-B da Constituição serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:

I – 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição;

II – 9% (nove por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição.

§ 3º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I a III do art. 159-C da Constituição Federal serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:

I – 25% (vinte e cinco por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição;

II – 15% (quinze por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição;

III – 25% (vinte e cinco por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição.

.....

§ 5º A alíquota singular de referência de que trata o inciso III do § 3º deste artigo será uniforme para todos os Municípios de cada Estado, sem prejuízo da distribuição do produto da sua arrecadação conforme o art. 159-G da Constituição Federal.'

.....

”

Altere-se o art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar a seguinte redação ao inciso II do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 4º

'Art. 60.

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II e III do caput do art. 158; as alíneas a e b do inciso I do caput do art. 159; os incisos IV, V e VII do art. 159-A; e o inciso III do art. 159-C; bem como por 80% (oitenta por cento) dos recursos a que se refere o inciso I do art. 159-B, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus

Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, tem como objetivo fazer com que a parcela da arrecadação do IBS pertencente aos Municípios (25%) fique totalmente sob a órbita destes entes federativos.

Da forma como proposta originalmente na PEC nº 45/2019, essa parcela será fixada por meio de alíquota singular dos Estados, para só então ser repassado o produto da arrecadação para os Municípios.

Nossa proposta é que essa fração do bolo tributário seja de plano conferida pelo texto constitucional aos Municípios, evitando-se retenções de recursos e outros contratemplos que podem desfalcar os já combalidos cofres das prefeituras.

A presente emenda visa, nesse sentido, evitar distorções ocasionadas por transferências indiretas de recursos entre entes federativos (no caso, dos Estados para os Municípios) e assegurar a autonomia dos Municípios na obtenção e administração de suas próprias receitas.

Por entender que essa fórmula de entrega direta de recursos é mais simples, mais transparente e mais eficiente, além de prestigiar a plena autonomia financeira e orçamentária dos entes municipais em nossa Federação, contamos com o apoio dos Nobres Pares para discussão, aprimoramento e aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de 2019.

Deputado EDUARDO CURY

EMENDA Nº à PEC 45/2019
(Do Sr. Eduardo Cury e outros)

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar ao art. 159-B; ao art. 159-C; aos incisos II e III do **caput** do art. 159-E e ao inciso I do seu parágrafo único; e ao **caput** do art. 159-G; todos da Constituição Federal, as seguintes redações.